

A Divisão de Assistência ao Presidente
Em 05 de 06 de 13
Felix de Sousa
Secretário de Assessoria

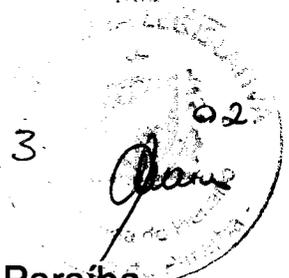
AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 06 de 13
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D.O.E.
Nesta Data: 30 de 05 de 2013
Cristina Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 167/13



Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.331/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que *Torna obrigatória a instalação de equipamentos destinados ao reuso da água utilizada na lavagem de veículos por parte das empresas que especifica e dá outras providências.*

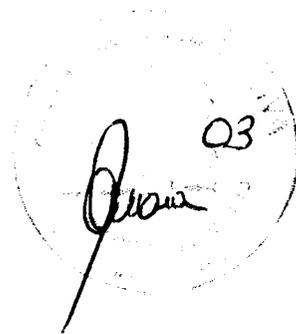
RAZÕES DO VETO

A propositura, de iniciativa parlamentar, torna obrigatória a instalação, nos postos de combustíveis, empresas prestadoras de serviços de lavagem de veículos, transportadoras e empresas de transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros estabelecidos no Estado, de equipamentos para tratamento e reutilização de água usada na lavagem de veículos.

Não obstante os elevados desígnios do legislador,



ESTADO DA PARAÍBA



realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida.

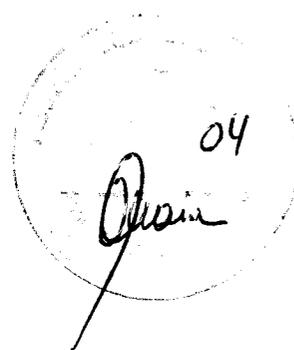
O fato é que a água para utilização na lavagem de veículos deve atender aos padrões de qualidade da categoria Água de Reuso Classe 1, conforme classificada pelas Resoluções de n^{os} 357/2005 e 430/2011 do Conselho Nacional de do Meio Ambiente – CONAMA.

Tal água de reuso, de Classe 1, pode ser utilizada também em descargas de bacias sanitárias, lavagem de pisos e fins ornamentais, frisando-se que para a determinação de seu padrão de qualidade foi considerada a condição de restrição que é a exposição do público, usuários e operários que venham a ter contato com a água reciclada, devendo, por isto, atender a rigorosos parâmetros técnicos estipulados em tabela específica.

✶ Entretanto, particularmente em relação à lavagem de veículos, é preciso lembrar que os efluentes oriundos dessa lavagem possuem óleos e graxas, sólidos em suspensão, metais pesados, surfactantes, substancias orgânicas, nutrientes e compostos fenólicos; poluentes cuja concentração pode variar ao longo do dia, dificultando o controle do processo de tratamento e conseqüentemente a qualidade



ESTADO DA PARAÍBA



da água para reutilização.

É importante ressaltar que a implantação de um sistema de tratamento de efluentes da lavagem de veículos deve ser analisada não só do ponto de vista técnico-ambiental, considerando a disponibilidade de área, problemas de geração de odor nos reservatórios da água de reuso e necessidade de adição de água potável, mas também devem ser considerados os aspectos financeiros, como os custos de implantação, operação, manutenção e produtos químicos, além de custos eventuais com a danificação de veículos e danos à saúde dos operários e usuários por deficiência da água reciclada.

Ainda cabe destacar que a recirculação da água na lavagem de veículos pode ocasionar a concentração de alguns poluentes não totalmente removidos no sistema de tratamento, inviabilizando o seu reuso, e que, paralelamente, os processos de tratamento produzem iodo, consistente em nova fonte poluidora, a ser, por sua vez, tratado e disposto em local apropriado e regularizado pelo órgão ambiental.

Em síntese, sem deixar de reconhecer o meritório intuito da proposta, comporta ter em vista que a instalação dos equipamentos e o próprio tratamento da água revelam-se inadequados sob vários



ESTADO DA PARAÍBA

05
Quarta

aspectos técnicos, comprometendo inclusive o resultado perseguido, com a produção de nova fonte de poluição e os riscos advindos.

Sobreditas considerações forçam admitir que, por descompasso com os preceitos técnicos que informam o tema, a proposição carece de conveniência e oportunidade, restando configurada contrária ao interesse público, impossibilitando assim a minha anuência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM 16 VOTOS
SIM E 14 VOTOS NÃO NA ORDEM
DO DIA 13 de Agosto de 2013.

1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 167/2013
PROJETO DE LEI nº 1331/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1331/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia o qual torna obrigatória a instalação de equipamentos destinados ao reuso da água utilizada na lavagem de veículos por parte das empresas que especifica e dá outras providencias.

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO
AUTOR : Dep. ANÍSIO MAIA
RELATOR : Dep. Dr. ANÍBAL

PARECER nº 1537/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 167/2013 ao Projeto de Lei nº 1331/2013, da lavra do eminente Parlamentar Anísio Maia o qual torna obrigatória a instalação de equipamentos destinados ao reuso da água utilizada na lavagem de veículos por parte das empresas que especifica

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



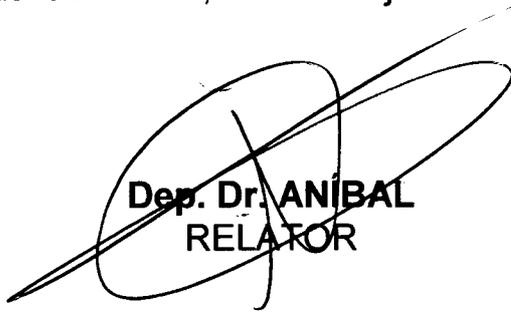
II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela. Alega Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que o veto interposto visa alegar a falta de competência do legislador para propor esta matéria legislativa.

É mister esclarecer que a pretensão legislativa em nada vai trazer prejuízos ao devido processo legislativo, não contrariando ao interesse público.

Desta forma entendo que o Veto interposto não satisfaz a relatoria e entende ainda que inexistente impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 167/2013 ao Projeto de Lei nº 1331/2013.

É como voto
Sala da Comissão, em 17 de junho de 2013.


Dep. Dr. ANÍBAL
RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 167/2013 ao Projeto de Lei nº 1331/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/6/13

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO

Membro

Dep. DR. ANIBAL

Membro

Dep. JUTAY MENESES

Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, Dep. JOAO HENRIQUE
~~Membro~~
DEPUTADO

Dep. LEA TOSCANO

Membro

Dep. VITORIANO DE ABREU.

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
30/05/2013
Carla Luiza Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 754 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.331/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

VETO

Anísio 06

João Pessoa, 29/05/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória a instalação de equipamentos destinados ao reuso da água utilizada na lavagem de veículos por parte das empresas que específica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis, empresas prestadoras de serviços de lavagem de veículos, transportadoras e empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros ficam obrigadas a instalar equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos, mesmo que se utilizem de poços artesianos ou outra fonte alternativa de consumo da água para a execução de suas atividades.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei ficam obrigadas a instalar, ainda, equipamentos para reaproveitamento das águas das chuvas, por meio de reservatórios e captadores.

Art. 3º Em caso de não cumprimento desta Lei, as empresas infratoras serão notificadas para a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena do pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFIR'S por dia de descumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de fiscalização e aplicação das sanções aqui previstas que ficarão a cargo da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA.

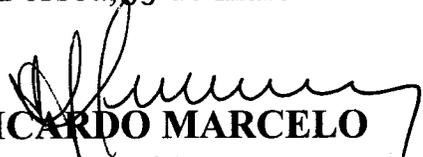
AM

01
Qua

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário,
As fls. ____ sob o nº 167/13
Em 04/06/2013
Pinagal Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06/2013
Pinagal Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06/2013
MAIS REG. NA LEGISL
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEPUTADO ANIBAL
Em 12/06/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

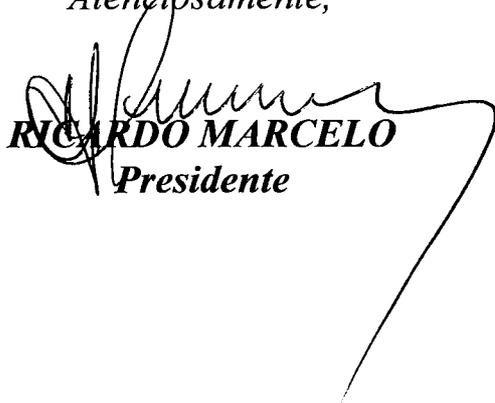
Ofício nº 201/2013

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 167/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.331/2013, do Deputado Anísio Maia que "Torna obrigatória a instalação de equipamentos destinados ao reuso da água utilizada na lavagem de veículos por parte das empresas que especifica e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recebido
15/08/13 - 16h16
Kauê*